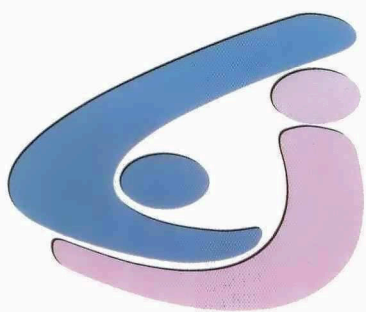




Universidade Federal
de Campina Grande



**Centro de Engenharia
Elétrica e Informática**

**Regimento Interno da Unidade Acadêmica de
Sistemas e Computação**



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Art. 1º A Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação (UASC) do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) tem por objetivos: formar profissionais, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas, firmar parcerias e cooperações, além de prestar serviços à sociedade na área da Computação, e áreas multidisciplinares correlacionadas, no âmbito dos objetivos da UFCG.

Art. 2º A Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da UFCG, pelo Regimento Interno do CEEI e por este Regimento Interno.

Art. 3º Compete à Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, no âmbito de suas áreas de atuação, ressalvadas as condições necessárias para tal fim:

- I – Ministrar o ensino de Graduação na área de Computação;
- II – Ministrar o ensino de Pós-Graduação na área de Computação;
- III – Realizar as atividades de Extensão na área de Computação e áreas correlatas;
- IV – Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de soluções na área de Computação e áreas correlatas;
- V – Propiciar transferência de tecnologia, colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da UFCG, bem como, mediante convênios, a entidades públicas e privadas;
- VI – Colaborar com a comunidade por meio da prestação de serviços técnicos, tecnológicos e científicos na área de Computação e áreas correlatas.

TÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos integrantes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação são:

- I – A Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;
- II – A Administração Executiva Colegiada;
- III – Os Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- IV – A Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão;

V – A Comissão Permanente de Distribuição de Encargos;

VI – A Comissão Permanente de Avaliação;

VII – A Coordenação de Monitoria;

VIII – A Coordenação de Laboratórios de Ensino.

TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA DA UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Art. 5º A Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação reger-se-á de acordo com as determinações dos Artigos 40, 41 e 42 do Regimento da UFCG e com o Regimento Interno do CEEI.

Art. 6º As reuniões da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação serão realizadas de acordo com este artigo e com os Artigos 7 a 18 desta resolução, obedecendo as determinações do Artigo 41 do Regimento da UFCG, e nos casos omissos observar-se-ão as normas de funcionamento dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFCG.

§ 1º A Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação será presidida pelo Coordenador Administrativo, sem direito ao voto de qualidade.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 3º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os membros, por ocasião da convocação, cópias das minutas a serem discutidas.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 7º As reuniões da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação serão constituídas das seguintes partes, não necessariamente nesta ordem:

I – leitura do expediente;

II – informes;

III – leitura, discussão e aprovação de ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);

IV – ordem do dia (discussões e deliberações).

Art. 8º Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Coordenador Administrativo, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo Único. O envio da cópia da ata aos membros da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, por ocasião da convocação da reunião em que for discutida, dispensa sua leitura.

Art. 9º Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes do Coordenador Administrativo, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II – menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III – resumo da discussão havida a propósito dos assuntos tratados na ordem do dia;

IV – registro das deliberações;

V – integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 10. Concluída a leitura do expediente, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 11. A ordem do dia será destinada à discussão e à votação dos assuntos relacionados na convocação.

Parágrafo Único. Por iniciativa de qualquer dos seus membros, a Assembleia poderá decidir pela inclusão de assunto não constante da pauta de reunião ordinária ou pela retirada de assunto nela constante.

Art. 12. A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, em listas específicas que ficarão arquivadas na secretaria da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 13. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo Único. O membro do departamento que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à secretaria da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação em observância ao Artigo 41 do Regimento Geral da UFCG.

Art. 14. As reuniões terão início à hora pré-determinada na convocatória, havendo tolerância de até 30 (trinta) minutos de espera, para ser alcançado o *quorum* regimental.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, uma vez constatada a existência de *quorum*.

Art. 16. Em qualquer momento da reunião, poderão os membros pedir a palavra com a finalidade de levantar questão de ordem.

Art. 17. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

Art. 18. Nenhum membro da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação poderá votar em assunto pessoal, ou em que seja interessado parente até segundo grau.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 19. A Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação é constituída, observando o Artigo 48 do Regimento Geral da UFCG e Artigo 6 do Regimento Interno do CEEI, de:

I – Coordenador Administrativo;

II – Coordenador(es) de Curso(s) de Graduação;

III – Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação;

IV – Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. As competências da Administração Executiva Colegiada estão definidas no Artigo 50 do Regimento da UFCG e no Artigo 18 do Regimento Interno do CEEI.

Art. 20. As competências do Coordenador Administrativo estão definidas no Artigo 51, § 1º do Regimento Geral da UFCG e no Artigo 20 do Regimento Interno do CEEI.

Art. 21. As competências do Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação estão definidas no Artigo 51, § 2º do Regimento Geral da UFCG e no Artigo 21 do Regimento Interno do CEEI.

Art. 22. As competências do Coordenador de Programa de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação estão definidas no Artigo 51, § 3º do Regimento Geral da UFCG e no Artigo 22 do Regimento Interno do CEEI.

Art. 23. As competências do Coordenador de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação estão definidas no Artigo 51, § 4º do Regimento Geral da UFCG e no Artigo 19 do Regimento Interno do CEEI.

TÍTULO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24. A organização e funcionamento dos Colegiados dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação seguirão as determinações dos artigos 43, 44, 45, 46 e 47 do Regimento Geral da UFCG.

TÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25. Compõem a Comissão de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação:

I – O Coordenador de Pesquisa e Extensão;

II – O Tutor do Programa de Educação Tutorial (PET), quando o programa estiver ativo na unidade;

III – A representação do corpo docente, composta de um docente, constituída por líder de Grupo de Pesquisa da UFCG na área de Computação cadastrado junto ao CNPq.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Extensão preside a comissão;

§ 2º Quando o PET não estiver ativo, a representação do corpo docente será composta de dois docentes, constituída por líderes de Grupos de Pesquisa da UFCG na área de Computação cadastrados junto ao CNPq;

§ 3º A representação docente e a duração do respectivo mandato deverão ser indicados pela Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação e aprovados pela Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 26. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação:

I – Auxiliar na elaboração das normas internas para alocação e enquadramento das atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

II – Emitir parecer quanto ao pedido de autorização de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em projetos de pesquisa e extensão avaliando o mérito do projeto, bem como o benefício da Instituição com a participação do docente;

III – Sugerir regras para os cálculos referentes à retribuição institucional dos projetos de pesquisa e extensão a serem executados com a participação de docentes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

IV – Manter atualizados os dados referentes aos projetos de Pesquisa e Extensão executados com a participação de docentes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, reportando-os à Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

V – Auxiliar na elaboração do plano de atividades de pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DA UASC

Art. 27. Compõem a Comissão de Distribuição de Encargos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação três representantes do corpo docente.

§ 1º Os docentes e a duração dos respectivos mandatos deverão ser indicados pela Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação e aprovados pela Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 28. Compete à Comissão de Distribuição de Encargos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação:

I – Auxiliar a Administração Executiva Colegiada na elaboração de normas internas para a distribuição de forma adequada das atividades da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

II – Sugerir à Administração Executiva Colegiada a distribuição das atividades docentes na graduação e pós-graduação, considerando-se as necessidades apresentadas pelos Coordenadores de Curso(s) de Graduação e de Programa(s) de Pós-Graduação;

III – Sugerir à Administração Executiva Colegiada as atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão a serem realizadas pelos docentes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, considerando-se as necessidades apresentadas pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;

IV – Sugerir docentes e servidores técnico-administrativos para a composição de comissões quando necessário;

V – Sugerir representantes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação junto às instâncias superiores da instituição sempre que demandada.

TÍTULO VII – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA UASC

Art. 29. Compõem a Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação dois representantes do corpo docente.

§ 1º Os docentes e a duração dos respectivos mandatos deverão ser indicados pela Administração Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação e aprovados pela Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 30. Compete à Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação:

I – Definir critérios para o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos docentes e servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

II – Realizar semestralmente a avaliação do desempenho dos docentes e servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação levando para os interessados as análises e comentários obtidos através da avaliação;

III – Sugerir à Administração Executiva Colegiada mudanças na distribuição das atividades de forma a melhorar o atendimento às demandas levantadas pela Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação;

IV – Assessorar a Administração Executiva Colegiada na elaboração do plano de capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

TÍTULO VIII – COORDENADORIA DE MONITORIA

Art. 31. A Coordenadoria de Monitoria tem como função principal assessorar o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação nos assuntos relacionados à monitoria.

Art. 32. A Coordenadoria de Monitoria deverá ser exercida por docente sugerido pela Comissão de Distribuição de Encargos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Monitoria:

I – Promover a seleção de candidatos à monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho de acordo com a demanda indicada para cada disciplina;

II – Realizar o acompanhamento das atividades dos monitores junto aos orientadores;

III – Encaminhar anualmente à Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação relatório de acompanhamento para auxiliar na elaboração do relatório de atividades da Unidade Acadêmica;

IV – Emitir certidões aos alunos participantes do programa de monitoria.

TÍTULO IX – COORDENADORIA DE LABORATÓRIOS DE ENSINO DA UASC

Art. 34. A Coordenadoria de Laboratórios de Ensino tem como função principal assessorar o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação nos assuntos relacionados aos laboratórios de ensino da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 35. São considerados Laboratórios de Ensino aqueles utilizados majoritariamente em atividades de ensino associadas a cursos que envolvam exclusivamente discentes da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 36. A Coordenadoria de Laboratórios de Computação deverá ser exercida por docente ou servidor técnico-administrativo sugerido pela Comissão de Distribuição de Encargos da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Laboratórios de Computação:

I – Planejar, disciplinar e supervisionar a utilização dos Laboratórios de Computação;

II – Coordenar as atividades de manutenção dos Laboratórios de Computação através da definição de procedimentos de administração de sistemas e sua adaptação às necessidades da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos a este regimento serão encaminhados à Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, para posicionamento sobre os mesmos à luz dos Regimentos e Estatutos da UFCG e da legislação vigente.

Art. 39. Este regimento pode ser alterado por decisão de maioria simples da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, em reunião convocada especialmente para este fim.

Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Engenharia Elétrica e Informática
Rua Aprígio Veloso, 882, Ed.Telmo Araújo - Bairro Universitário
58429-900, Campina Grande - PB

Contato:

Fone: (83) 2101-1500 / (83) 2101-1567

ceei@ceei.ufcg.edu.br

diretor@ceei.ufcg.edu.br

www.ceei.ufcg.edu.br